

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a AQUISIÇÃO DE PRÓTESE POLITETRAFLUOROETILENO.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade

de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso IV: Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A secretaria necessita do objeto em questão visando o bem estar e a saúde de um paciente diagnosticado de IRC: Infecção Renal Crônica, o qual realiza hemodiálise 3 (três) vezes por semana no Instituto do Rim localizado no Município de Campo Mourão que é nossa referência em

atendimento nessa área. A insuficiência renal crônica é a perda lenta do funcionamento dos rins, cuja principal função é remover os resíduos e o excesso de água do organismo. Quando os rins deixam de funcionar, a hemodiálise surge como uma opção de tratamento que permite remover as toxinas e o excesso de água do seu organismo. O objetivo da hemodiálise é substituir as funções excretoras dos rins.

O paciente em questão apresenta rejeição ao cateter utilizado para este tipo de procedimento, sendo necessário a troca periódica de local (fístula arteriovenosa) por possuir “artérias finas” que não suportam o calibre do cateter disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde para o procedimento.

A prótese de politetrafluoroetileno (PTFE) é utilizada para casos de falência de material autógeno e é geralmente utilizada em fístulas em membros superiores e inferiores. Considerando que o paciente ora diagnosticado apresenta falência de acessos para hemodiálise, desta forma, a aquisição do referido produto é de extrema e fundamental importância, para que seja possível a realização do tratamento cujo paciente necessita desta prótese em caráter de urgência. Por tratar-se de um item de uso inusitado e infrequente, a prótese em questão não é viabilizada pelo Sistema Único de Saúde. E levando em consideração a

celeridade em realizar o procedimento cirúrgico no paciente, torna-se inviável a realização de uma licitação por outro tipo de modalidade para a aquisição desta prótese, uma vez que não há tempo hábil.

O Instituto do Rim oferece o tratamento de hemodiálise gratuito, no entanto, não possui a prótese necessária para assistência do paciente e a mesma não tem disponível pelo SUS. Assim foi solicitado ao município que disponibilizasse essa prótese diante do citado acima, justifico a aquisição da prótese para uso da paciente em hemodiálise.

Assim, diante das inúmeras tentativas de fistula arteriovenosa para a hemodiálise tendo essas todas falhado, foi solicitado, conforme prescrição médica, uma prótese PTFE para enxerto arterial, tipo lisa, medindo 4mm x 30cm para realização da hemodiálise com o objetivo de realização do procedimento com precisão para resgate da qualidade de vida do paciente.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR